

**CONCURSO PÚBLICO**  
**N.º 42/CP/AT/2024**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aquisição de serviços de suporte de fabricante por um período de 3 (três) anos, para os equipamentos que integram a atual infraestrutura da solução Wi-Fi da Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como aquisição de pontos de acesso AP-615 e respetivos serviços de suporte de fabricante, por um período de 3 (três) anos.**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento .....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso .....	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico .....	4
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
Artigo 7.º - Proposta Base.....	4
Artigo 8.º - Negociação.....	4
Artigo 9.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	4
Artigo 10.º - Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 11.º - Critério de adjudicação .....	6
Artigo 12.º - Critério de desempate .....	6
Artigo 13.º - Relatório preliminar .....	6
Artigo 14.º - Audiência prévia .....	6
Artigo 15.º - Relatório final .....	6
<b>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</b> .....	<b>7</b>
Artigo 16.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	7
Artigo 17.º - Documentos de habilitação .....	7
Artigo 18.º - Redução do contrato a escrito .....	8
Artigo 19.º - Caução.....	8
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>8</b>
Artigo 20.º - Encargos.....	8
Artigo 21.º - Legislação aplicável .....	8

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de suporte de fabricante por um período de 3 (três) anos, para os equipamentos que integram a atual infraestrutura da solução Wi-Fi da Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como aquisição de pontos de acesso AP-615 e respetivos serviços de suporte de fabricante, também por um período de 3 (três) anos, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72315100-7 Serviços de apoio a redes de dados 32570000-9 Equipamentos para comunicações, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, endereço eletrónico [dscpl-ce@at.gov.pt](mailto:dscpl-ce@at.gov.pt).
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, cujo link é: <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1.º - 1149-027 Lisboa, desde o dia da publicação do anúncio.

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo despacho de 14 de novembro de 2024, do Sr. Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, conforme despacho n.º 10249/2024 de 26/08/2024, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 168, de 30/08/2024.

### **Artigo 4.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130º e seguintes.

### **Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço

<https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

### **CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 7.º- Proposta Base**

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 8.º- Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

#### **Artigo 9.º- Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login>, até às **17h00m do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.

5. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas derem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

#### **Artigo 10.º- Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugado com o D.L. n.º 149/2012, 12/07, conforme modelo Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nomeadamente Cartão de Cidadão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente os assinantes com a sua função e poder de assinatura deverá a empresa entregar um documento eletrónico oficial que indique o poder de representação e poder de assinatura dos assinantes.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
  - a) O preço unitário e total por part-number, sem IVA, para os serviços de suporte de fabricante;
  - b) O preço unitário e total por part-number, sem IVA, para os equipamentos que se pretende adquirir (pontos de acesso AP-615);
  - c) O preço total da proposta, sem IVA;
  - d) Taxa de IVA aplicável;
  - e) O prazo para a entrega dos equipamentos.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

### **Artigo 11.º- Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01.

### **Artigo 12.º- Critério de desempate**

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP.
2. O sorteio, previsto na alínea anterior, será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.
3. O sorteio realizar-se-á através de extração directa de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

### **Artigo 13.º- Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

### **Artigo 14.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 15.º- Relatório final**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

### **Artigo 16.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### **Artigo 17.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma eletrónica Vortal Vision, acessível em <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - c) Certidão comercial atualizada;
  - d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 18.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 19.º- Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 21.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 e respetiva legislação regulamentar.